LEI COMPLEMENTAR Nº 439

Altera a redação da alínea "d" do inciso II do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 147, de 02.01.97, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 14/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea "d" do inciso II do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997:

"Art. 9º - .....

Parágrafo único - .....

II - .....

d) Departamento de Cadastro e Pagamento, integrado pelo Serviço de Folha de Pagamento e pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de maio de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Jornal Diário
27/05/04
87/04